



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 944, DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2013 (nº 4.158/2012, na origem, do Deputado Arthur Oliveira Maia), que declara a raça de cavalos Manga-Larga Machador raça nacional.

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2013 (Projeto de Lei nº 4.158, de 2012, na origem), do Deputado Arthur Oliveira Maia, que *declara a raça de cavalos Manga-Larga Marchador raça nacional*.

O art. 1º da proposição declara raça nacional a raça de cavalos Manga-Larga Marchador, enquanto o art. 2º estabelece a vigência da lei a partir da data de sua publicação.

O autor enfatiza, na justificação, que a raça de cavalos Manga-Larga Marchador, cujas qualidades são reconhecidas e admiradas no Brasil e no exterior, é genuinamente nacional; discorre, condizentemente, sobre sua história, desde sua origem na série de cruzamentos de um garanhão da raça Alter, presenteado por Dom João VI, com as éguas da fazenda do Barão de Alfenas, no município de Cruzília-MG, até sua difusão pelo território nacional e por diversos países do mundo. Adiciona, ademais, informações que mostram o crescente relevo econômico e o grande apreço pelo Manga-Larga Marchador.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) para ser apreciada em caráter terminativo, de acordo com o art. 91, parágrafo 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), não tendo recebido emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que tratem de assuntos relativos à cultura nacional, conforme o art. 102, inciso VI, do RISF.

Não se analisa aqui, contudo, uma proposta de reconhecimento da raça de cavalos Manga-Larga Marchador como integrante do patrimônio cultural brasileiro, conforme dispõe o art. 216 da Constituição Federal, para o que estão previstos procedimentos próprios no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

O que propõe o projeto de lei sob exame é o reconhecimento dessa raça equina como nacional, o que certamente ela é, tal o comprovam os dados históricos e as noções amplamente difundidas no Brasil e no exterior a seu respeito.

Como criação já bissecular da equinocultura, com profundo enraizamento na vida rural brasileira, a raça Manga-Larga Marchador vem se prestando a grande diversidade de usos, tais como o locomotivo e o de transporte, o de pastoreio e o de caça, o de lazer, o esportivo e o equoterapêutico; sobressaem, assim, suas dimensões zootécnica, econômica, histórica e cultural, vincando-se, por tudo isso, de modo nítido no imaginário nacional.

Do núcleo originário de Cruzília, o Manga-Larga Marchador difundiu-se, inicialmente, por fazendas do interior de Minas Gerais e do Rio de Janeiro; dele proveio, também, a variedade Manga-Larga Paulista, que tem como marca característica a marcha trotada.

Já o Manga-Larga Marchador, que foi nos primeiros tempos denominado de Sublime, é mundialmente famoso por seu passo de andamento marchado, tão elegante e suave como vigoroso. Sua compleição física, como já nos informava a justificação, é forte e bem proporcionada, com formas leves. O temperamento dócil, a boa disposição para o trabalho, bem como sua

fácil adaptabilidade a diversas condições climáticas contribuíram, sem dúvida, para a ampla valorização por que passou, no Brasil e no exterior, a partir de meados dos anos 1970.

Seu sucesso e difusão podem ser aferidos, no País, pelos mais de seis mil e quinhentos sócios atuantes da Associação Brasileira dos Criadores do Caval Mangalarga Marchador (ABCCMM) e pelos mais de 450 mil animais inscritos no respectivo Serviço de Registro Genealógico.

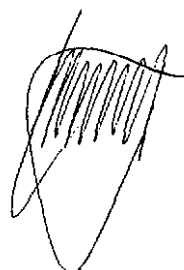
De tal sorte, não apenas é seguro o caráter nacional dessa qualidade de equinos, como se mostra relevante, sob os aspectos econômico, cultural e histórico, reconhecê-lo legalmente. Além disso, a proposição mostra-se condizente com as normas constitucionais, com os princípios gerais do Direito e com a técnica legislativa, adequando-se, ainda, ao Regimento da Casa.

III – VOTO

Consoante as razões expostas, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2013.

Sala da Comissão, 6 de agosto de 2013.

, Presidente

, Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 29, de 2013

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 40ª REUNIÃO, DE 20/08/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. CYRO MIRANDA

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. João Capiberibe (PSB)
VAGO	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
VAGO	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA	X			LINDBERGH FARIAS	X			
WELLINGTON DIAS				ANIBAL DINIZ				
ANA RITA				VAGO				
PAULO PAIM	X			VANESSA GRAZZIOTIN	X			
RANDOLFE RODRIGUES	X			PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE				ANTONIO CARLOS VALADARES				
LIDICE DA MATA				ZEZÉ PERRELA				
INACIO ARRUDA	X			JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO				EDUARDO BRAGA				
ROBERTO REQUIÃO				VITAL DO RÊGO				
ROMERO JUCA				VALDIR RAUPP	X			
JOÃO ALBERTO SOUZA				LUIZ HENRIQUE				
VAGO				PEDRO SIMON				
ANA AMELIA				VAGO				
BENEDITO DE LIRA	X			VAGO				
CIRO NOGUEIRA				VAGO				
KÁTIA ABREU	X			VAGO				
VAGO				VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA				CÍCERO LUCENA	X			
ALVARO DIAS				FLEXA RIBEIRO	X			
PAULO BAUER				CÁSSIO CUNHA LIMA				
MARIA DO CARMO ALVES	X			LÚCIA VÂNIA				
JOSÉ AGRIPINO	X			VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO				EDUARDO AMORIM				
VAGO				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
VAGO				MOZARILDO CAVALCANTI	X			
VAGO				VAGO				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 20/8 / 2013

SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

.....

Of. nº 158/2013/CE

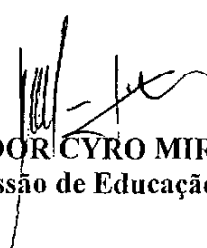
Brasília, 20 de agosto de 2013.

Assunto: **Aprovação da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2013, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Arthur Oliveira Maia, que “Declara a raça de cavalos Manga-Larga Marchador raça nacional”.

Atenciosamente,


SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no DSF, de 27/8/2013.